

	Unidade orgânica/subunidade orgânica	Cargo/carreira/categoria	N.º postos de trabalho	
			Ocupados	Vagos
GE	Gabinete de Educação .....	Técnico Superior .....	1	
		<i>Subtotal</i> .....	1	0
GPC	Gabinete de Proteção Civil .....	Técnico Superior .....		1
		Coordenador Técnico .....		1
		Assistente Técnico .....		1
		Encarregado Operacional .....	1	
<i>Subtotal</i> .....		1	3	
GTEE	Gabinete de Turismo, Economia e Emprego .....	Técnico Superior .....		1
		<i>Subtotal</i> .....	0	1
GJC	Gabinete Jurídico, de Contencioso e Execuções Fiscais .....	Técnico Superior .....	4	
		Assistente Técnico .....	1	
		<i>Subtotal</i> .....	5	0
LM	Loja do Município nas Freguesias .....	Técnico Superior .....		1
		<i>Subtotal</i> .....	0	1
<i>Total geral</i> .....			341	58

208481449

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Aviso (extrato) n.º 3119/2015

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 na sua redação em vigor, aprovar a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Nova de Vila Nova de Cerveira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham a proposta de Delimitação da ARU de Vila Nova de Cerveira poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-vncerveira.pt](http://www.cm-vncerveira.pt)).

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

208478274

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Edital n.º 225/2015

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião de Órgão realizada em 11 de fevereiro de 2015, podendo serem apresentadas sugestões e ou propostas de alteração, no prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República*.

A proposta de regulamento pode ser consultada no site do *Diário da República* Eletrónico ou no site do Município de Vila Viçosa.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

## Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Vila Viçosa.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

##### Artigo 4.º

##### Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo